

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 124 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1935

O Poder Legislativo decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito de vinte e nove contos duzentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e oito réis (29:229\$668), para occorrer ao pagamento a que tem direito Manoel Pessoa de Mello, secretario da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, proveniente de differença de vencimentos, no periodo de 1 de janeiro de 1929 até 13 de julho de 1934, correndo a despesa por meio de uma operação de credito, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de novembro de 1935. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada. — José Pereira Lyra. — Manoel Caldeira de Alvarenga.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 124 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1935

Fica aberto o credito de 29:229\$668, para occorrer ao pagamento a que tem direito Manoel Pessoa de Mello, secretario da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo unico. Fica aberto o credito de vinte e nove contos duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e oito réis (29:229\$668), para occorrer ao pagamento a que tem direito Manoel Pessoa de Mello, secretario da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, proveniente de differença de vencimentos, no periodo de 1 de janeiro de 1929 até 13 de julho de 1934, correndo a despesa por meio de uma operação de credito, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935. 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Henrique Aristides Guilhem.

MENSAGEM

Senhores membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projecto de lei, que abre o credito de 29:229\$668, para occorrer ao pagamento a que tem direito Manoel Pessoa de Mello, secretario da Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a mensagem de 28 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935.

GETULIO VARGAS.

(*) DECRETO N. 463 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1935

Declara extinctos o Conselho Superior de Justiça e os Conselhos Especiales de Justiça dos Destacamentos de Exercito Leste e Sul e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista os termos do accordo, proferido pela Corte Suprema no conflicto de jurisdicção n. 1.076, do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Ficam extinctos o Conselho Superior de Justiça e os Conselhos Especiales de Justiça dos Destacamentos de Exercito Leste e Sul, instituidos pelo decreto n. 21.886, de 29 de setembro de 1932.

Art. 2.º Dentro de 15 dias, a contar da publicação do presente decreto, deverão os processos, em gráo de recurso, no

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Conselho Superior de Justiça, e que estiverem pendentes do seu julgamento, ser enviados ao Supremo Tribunal Militar, para os fins de direito.

Paragrapho unico. No mesmo prazo, providenciará o Conselho Superior de Justiça para que seja feita, mediante relação, a remessa ao Archivo do Supremo Tribunal Militar, de todos os processos julgados, e dos livros, documentos e mais papéis existentes no Archivo e na Secretaria do alludido Conselho.

Art. 3.º Os auditores dos Conselhos Especiales de Justiça da 1ª instancia (Destacamentos dos Exercitos Leste e Sul), enviarão á justiça competente, dentro tambem do prazo de 15 dias, os inqueritos, processos em andamento, ou em gráo de recurso, e que se acham attribuidos á competencia dos citados Conselhos, providenciando, da mesma fórma quanto aos processos de réos reveis, cujo julgamento se não tenha realizado, *ex-vi*, do art. 215, § 3º do decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934.

Paragrapho unico. Deverão, ainda naquelle prazo, ser enviados, mediante relação, ao Archivo do Supremo Tribunal Militar todos os autos de processos findos, que pelos ditos Conselhos Especiales de 1ª instancia hajam sido julgados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

General João Gomes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accordo com o disposto no § 10 e para os fins do § 3º do art. 175 da Constituição da Republica, designar os seguintes magistrados, que entrarão immediatamente no exercicio da commissão para a qual são designados:

Para o Estado da Bahia, o Dr. João Mata Ramos Costa;

Para o Territorio do Acre, o Dr. Antonio Nembrí Visani de Britto, juiz municipal do 1º Termo da Comarca de Rio Branco.

Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accordo com o disposto no § 10 e para os fins do § 3º do art. 175 da Constituição da Republica, designar, para o Estado da Parahyba, o Dr. Agripino Gouveia de Barros, juiz de direito da 1ª Vara da Capital, o qual entrará immediatamente no exercicio da commissão para a qual é designado.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Por decretos de 2 de dezembro de 1935, foram naturalizados brasileiros:

Alberto Augusto de Queiroz, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1897, filho de Antonio Francisco de Queiroz e de Delfina Rosa de Queiroz, casado, residente no Estado de São Paulo;

Achilles Ferreira Campos, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1906, filho de José Ferreira de Campos e de Maria da Annuniação, casado, residente nesta Capital;

Alli Mohamad, natural da Syria, nascido a 31 de março de 1910, filho de Isaac Mohamad e de Said Mohamad, solteiro, residente nesta Capital;

Agostinho Soares Dias, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1901, filho de Antonio Soares Dias e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Augusto Pereira da Silva Aguiar, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1900, filho de José Pereira da Silva Aguiar e de Deolinda Moreira de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;